



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

628

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2018

Ao vigésimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (21/09/2018), às quatorze horas (14h00min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 059/2018, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de equipamentos, ferramentas, sementes, materiais para limpeza pública e uniformes para Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Departamento de Obras. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	FRACASSADO	XXXXXXXXXX
02	R.A. MARTINS DISTRIBUIDORA-ME	R\$ 55.027,49
03	EFETIVE PRODUTOS MEDICOS – HOSPITALARES LTDA – ME	R\$ 19.055,43
04	MMHMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME	R\$ 112.365,98
05	MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS EIRELI-ME	R\$ 42.106,32

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação das empresas **R.A. MARTINS DISTRIBUIDORA - ME, EFETIVE PRODUTOS MEDICOS – HOSPITALARES LTDA – ME, MMHMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME e MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS EIRELI-ME**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -



310

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “aquisição de equipamentos e produtos médicos, hospitalares e odontológicos com recursos SESA 604/2015, VIGIASUS, VIGILANCIA EM SAÚDE E APSUS, pelo sistema registro de preços”.

REQUISITANTE: Secretaria de Saúde.

De acordo com o artigo 21, VII, do Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 059/2018, bem como a dotação orçamentária informada pela Contabilidade e, recursos financeiros disponíveis informados pela Tesouraria.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes ao objeto do certame, planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 10 de setembro de 2018.


Alysson Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR – 35.546



PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

OPERAÇÃO: Aquisição.

OBJETO: “aquisição de equipamentos e produtos médicos, hospitalares e odontológicos com recursos SESA 604/2015, VIGILANCIA EM SAÚDE E APSUS, pelo sistema registro de preço.”

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com o **artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a aquisição dos objetos acima citados.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária, cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: R.A. MARTINS DISTRIBUIDORA - ME, (Lote 02); EFETIVE PRODUTOS MEDICOS – HOSPITALARES LTDA - ME, (Lote 03); MMHMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, (Lote 04); MARYMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

01

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS EIRELI – ME
(Lote 05). Ressaltando que não houve disputa pelo lotes 01.

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 24 de setembro de 2018.

Alysson Henrique Venâncio da Rocha

Advogado - OAB/PR – 35.546